

**LEI N.º 13.694**

**EMENTA:** — Altera os vencimentos, salários e proventos

dos servidores públicos municipais que percebam quantia inferior a Cr\$ 1.800,00.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1.º —** São fixados em Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta e indireta, que atualmente percebam remuneração inferior a esta quantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO —** O disposto neste artigo não será considerado como base de cálculo de futuros reajustes salariais.

**ART. 2.º —** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 3.º —** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1979.

**ART. 4.º —** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de maio de 1979.

a) **Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho — PREFEITO**